



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 12 / 01 / 2017
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 005
PROTOCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 1.576/2016

**ATRIBUI A RESPONSABILIDADE
TRIBUTARIA À EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE
PENEDO PARA A ARRECADAÇÃO
DA CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 1.172, de 27 de dezembro de 2002, junto a seus consumidores, que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Município especialmente designada para tal fim.

Art. 2º. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos definidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

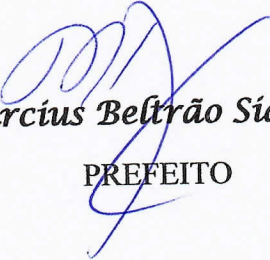
§1º. Os acréscimos referidos no caput deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§2º. É vedado à concessionária de distribuição de energia elétrica no Município cobrar pela arrecadação e repasse da CIP previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação a categoria de Vila..


Marcíus Beltrão Siqueira
PREFEITO